



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

Rua Ijuí, 500 - Fone/Fax: (0xx55) 551-1558 e 551-1430

CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 340/2000

Autoriza o Poder Executivo Municipal outorgar Escritura Pública de terrenos do município aos contemplados dos Projetos Habitacionais Pró-Morar e Habitar Brasil e dá outras providências.

Eugenio Reimann, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a outorgar Escritura Pública de terrenos do Município aos contemplados dos Projetos Pró-Morar e Habitar Brasil às seguintes pessoas:

I - Santo Elido Bernardi, fração nº 02, Quadra 37, matrícula nº 12.395, com área superficial de 400 m2 (quatrocentos metros quadrados), com valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais).

II - Paulo Roberto Sanches, fração 03, Quadra nº 37, matrícula nº 12.396, com área superficial de 400 m2 (quatrocentos metros quadrados), com valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais).

III - Elimar Antonio Goetz, fração nº 04, Quadra nº 37, matrícula nº 12.397, com área superficial de 400 m2 (quatrocentos metros quadrados), com valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais).

IV - Valdir Scherer, fração nº 05, Quadra nº 37, matrícula nº 12.398, com área superficial de 400 m2 (quatrocentos metros quadrados), com valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais).

V - Márcio Rogério Prochnow, fração nº 14, Quadra nº 37, matrícula nº 12.407, com área superficial de 400 m2 (quatrocentos metros quadrados), com valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais).

VI - Elaine Gerda Schreiner, fração nº 07, Quadra nº 37, matrícula nº 12.400, com área superficial de 400 m2 (quatrocentos metros quadrados), com valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais).

VII - Oscar Hajdasz, fração nº 06, Quadra nº 37, matrícula nº 12.399, com área superficial de 400 m2 (quatrocentos metros quadrados), com valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais).

VIII - Rui Vilmar Muller, fração nº 13, Quadra nº 37, matrícula nº 12.406, com área superficial de 400 m2 (quatrocentos metros quadrados), com valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais).



Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

Rua Ijuí, 500 - Fone/Fax: (0xx55) 551-1558 e 551-1430

CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

IX - Valtemir Hendgen, fração nº 12, Quadra nº 37, matrícula nº 12.405, com área superficial de 400 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), com valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais).

X - Marcos Alves, fração nº 11, Quadra nº 37, matrícula nº 12.404, com área superficial de 400 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), com valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais).

XI - Eloir Oliveira, fração nº 10, Quadra nº 37, matrícula nº 12.403, com área superficial de 400 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), com valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais).

XII - Cláudio Jantsch, fração nº 01, Quadra nº 37, matrícula nº 12.394, com área superficial de 400 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), com valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais).

XIII - Carlos Rogerio Kirst, fração nº 09, Quadra nº 37, matrícula nº 12.402, com área superficial de 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), com valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

XIV - Sérgio Osaida, fração nº 08, Quadra nº 37, matrícula nº 12.401, com área superficial de 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), com valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

Art. 2º - Os beneficiários terão um prazo para escriturar o imóvel até 22 de dezembro de 2000, sob pena do município tomar a posse e o domínio sobre o referido imóvel.

Art. 3º - As despesas decorrentes de certidões, negativas, escritura e registro correrão por conta dos beneficiários.

Art. 4 - O Município estipula que num período de 08 (oito) anos, a contar da assinatura da Escritura, os terrenos não poderão ser transferidos pelos ora adquirentes.

Art. 5 - Fica o Oficial do Tabelionato obrigado a transcrever na íntegra o artigo 4º da presente Lei, na Escritura Pública, que será lavrada posteriormente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, em 1º de dezembro de 2000.

Eugenio Reimann  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
em 1º de dezembro de 2000.

Jair Locatelli  
Sec. Mun. de Administração